



# Intervir+

Programa Operacional de Valorização  
do Potencial Económico  
e Coesão Territorial da RAM

## Regulamento Específico do Programa Intervir+

**INTERVIR+ para uma Região cada vez mais europeia**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



UNIÃO EUROPEIA  
FEDER



## **Programa Operacional**

**Objetivo:** Competitividade Regional e Emprego da Região Autónoma da Madeira

**Zona elegível:** Região Autónoma da Madeira da República Portuguesa

**Período de programação:** 2007-2013

**Número do programa (CCI):** CCI 2007 PT 16 2 PO 002

**Designação do programa:** Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira

## **Regulamento Específico do Programa Intervir+**

### CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição	N. de Página
1	04.04.2008	Elaboração do Regulamento	Todas
2	27.06.2008	Supressão do artigo 11º. e consequente renumeração dos seguintes artigos; Alteração do conteúdo dos artigos: 10º., 12º., 16º. e 18º.; Introdução no Anexo II dos critérios de Seleção para a Assistência Técnica.	8 a 16 e 78
3	28.11.2008	Alteração do conteúdo da alínea c) do artigo 16º.	11
4	26.06.2009	Alteração do artigo 9º	7 e 8
5	21.07.2009	Alteração da alínea c) do ponto 6, introdução do ponto 10 e 12 do artigo 16º.	11
6	13.03.2012	A redação de todos os artigos foi alterada, tendo havido, igualmente, lugar à sua renumeração.	Todas

**Elaboração:** AG

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Aprovação:** AG

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---



**Tabela de correspondência**

A tabela seguinte faz a correspondência entre os assuntos tratados na versão anterior do Regulamento e na atual:

Atual artigo	Artigo da versão anterior
1º.	1º.
2º.	Novo
3º.	nº.3 do artigo 3º.
4º.	8º.
5º.	nº.3 do artigo 1º.
6º.	Novo
7º.	4º.
8º.	parte artigo 9º.
9º.	parte artigo 9º.
10º.	nº.7 do artigo 7º
11º.	5º. e parte do 7º.
12º.	nºs2 e 3 artigo 3º
13º.	6º.
14º.	parte artigo 7º.
15º.	parte artigo 10º.
16º.	nº.7 artigo 10º.
17º.	parte artigo 11º.
18º.	14º. e 15º.
19º.	21º.
20º.	parte artigo 11º.
21º.	16º.
22º.	17º.
23º.	18º. e 19º.
24º.	20º.
25º.	12º. e 13º.
26º.	22º.
27º.	27º.
28º.	Novo
29º.	Novo
30º.	28º.

Supressão dos artigos: 2º, 23º, 24º, 25º e 26º



## Índice

<b>Nota Introdutória</b> .....	<b>5</b>
<b>Capítulo I Âmbito</b> .....	<b>5</b>
Artigo 1.º Objeto .....	5
Artigo 2.º Aplicação territorial .....	5
Artigo 3.º Objetivos.....	5
Artigo 4.º Definições.....	6
Artigo 5.º Tipologias de investimento .....	6
Artigo 6.º Beneficiários.....	6
<b>Capítulo II Condições específicas de admissibilidade ou de aceitabilidade</b> .....	<b>6</b>
Artigo 7.º Condições específicas de admissibilidade ou de aceitabilidade das operações .....	6
<b>Capítulo III Despesas</b> .....	<b>7</b>
Artigo 8.º Despesas elegíveis.....	7
Artigo 9.º Despesas não elegíveis .....	7
Artigo 10.º Taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis e tipo de apoio .....	7
<b>Capítulo IV Descrição dos processos</b> .....	<b>8</b>
Secção I Candidatura.....	8
Artigo 11.º Apresentação das candidaturas.....	8
Artigo 12.º Verificação das condições de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários.....	8
Artigo 13.º Critérios de seleção.....	8
Artigo 14.º Apreciação de mérito .....	8
Secção II Decisão de financiamento .....	9
Artigo 15.º Decisão de financiamento .....	9
Artigo 16.º Alteração à decisão de financiamento .....	9
Secção III Do contrato .....	9
Artigo 17.º Contrato de financiamento.....	9
Artigo 18.º Resolução do contrato.....	10
Secção IV Verificações no local .....	10
Artigo 19.º Verificações no local.....	10
<b>Capítulo V Obrigações dos beneficiários</b> .....	<b>10</b>
Artigo 20.º Obrigações dos beneficiários .....	10
<b>Capítulo VI Pagamentos</b> .....	<b>11</b>



Artigo 21.º Pedidos de pagamento.....	11
Artigo 22.º Análise dos pedidos de pagamento.....	11
Artigo 23.º Pagamentos.....	12
Artigo 24.º Recuperações.....	13
<b>Capítulo VII Reprogramação.....</b>	<b>13</b>
Artigo 25.º Reprogramação.....	13
<b>Capítulo VIII Encerramento.....</b>	<b>14</b>
Artigo 26.º Encerramento da operação.....	14
<b>Capítulo IX Disposições finais e transitórias.....</b>	<b>14</b>
Artigo 27.º Legislação subsidiária.....	14
Artigo 28.º Regime transitório.....	15
Artigo 29.º Norma revogatória.....	15
Artigo 30.º Entrada em vigor.....	15
<b>Anexos.....</b>	<b>17</b>
<b>Anexo I - Tipologias de Investimento.....</b>	<b>19</b>
<b>Anexo II - Critérios de Seleção.....</b>	<b>51</b>



## **Nota Introdutória**

As opções estratégicas assumidas por Portugal, e comungadas pela RAM, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional e, em particular, a estrutura organizativa adotada para os seus Programas Operacionais, associadas ao modelo de governação aprovado, recomendam a adoção de um esforço acrescido de estabelecimento objetivo e público dos normativos aplicáveis aos fundos estruturais e de coesão para o período 2007-2013.

Nesta perspetiva, a Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional aprovou o Regulamento Geral que regula a aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão em plena coerência com as disposições legais nacionais e comunitárias aplicáveis.

Prevê-se, por outro lado, que o Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão seja, posteriormente, complementado com os regulamentos específicos a adotar por Programa Operacional, os quais deverão respeitar o Regulamento Geral atrás mencionado.

Assim, tendo em conta o disposto na alínea a), do n.º 7, do artigo 3º, do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007, de 27 de Novembro:

## **Capítulo I Âmbito**

### **Artigo 1.º Objeto**

1. O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira (Programa Intervir +), relativamente às operações financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).
2. O regime a aplicar às candidaturas apresentadas no âmbito dos sistemas de incentivos e/ou de outros instrumentos financeiros de apoio à atividade produtiva a serem financiados no âmbito do Programa Intervir +, é o definido nos diplomas que os aprovarem.
3. Regem-se por regulamentação específica, de sistema de incentivos e/ou de outros instrumentos financeiros de apoio à atividade produtiva, as seguintes tipologias de investimento:
  - a) Incentivos às Empresas, designadamente PME, no âmbito do Eixo Prioritário I “Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento”;
  - b) Incentivos às empresas, designadamente PME, no âmbito do Eixo Prioritário II “Competitividade da Base Económica Regional”;
  - c) Incentivos às empresas para compensação dos sobrecustos da ultraperifericidade, no âmbito do Eixo Prioritário V “Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade”.
4. No respeito pela compatibilidade com a regulamentação comunitária, a criação dos sistemas de incentivos às empresas e/ou de outros instrumentos financeiros de apoio à atividade produtiva, bem como a eventual concessão de auxílios *ad-hoc*, subordina-se às normas comunitárias de concorrência em matéria de auxílios de Estado.

### **Artigo 2.º Aplicação territorial**

O âmbito territorial de aplicação do presente regulamento corresponde às operações localizadas no território da Região Autónoma da Madeira.

### **Artigo 3.º Objetivos**

Os objetivos das tipologias de investimento abrangidas pelo presente regulamento constam do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

#### **Artigo 4.º** **Definições**

As definições consideradas mais pertinentes para efeitos do presente regulamento são descritas no Anexo I do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.

#### **Artigo 5.º** **Tipologias de investimento**

As tipologias de investimento objeto do presente regulamento constam do anexo I, que dele faz parte integrante.

#### **Artigo 6.º** **Beneficiários**

Os beneficiários, por tipologia de investimento, constam do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

### **Capítulo II** **Condições específicas de admissibilidade ou de aceitabilidade**

#### **Artigo 7.º** **Condições específicas de admissibilidade ou de aceitabilidade das operações**

1. As operações devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, para além das condições de admissibilidade ou de aceitabilidade previstas no artigo 13.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, as seguintes:

- a) Comprovar que a operação não se encontra concluída física e financeiramente;
- b) Corresponder a componentes de investimentos ou de ações com autonomia funcional, que de per si prossigam objetivos do Programa Intervir + e sejam compatíveis com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

2. As operações devem ainda satisfazer as seguintes condições:

- a) Apresentar uma descrição clara e pormenorizada da operação;
- b) Apresentar uma justificação para os valores do investimento total e elegível propostos na candidatura;
- c) Apresentar documentos comprovativos do cumprimento das normas em matéria de mercados públicos, para os casos aplicáveis, respeitantes às componentes já contratadas/adjudicadas, e para as componentes ainda não adjudicadas, declaração onde atestem que serão cumpridas as referidas normas e, neste caso, onde a entidade declarante se compromete a remeter oportunamente à AG os documentos comprovativos do cumprimento das normas em matéria de mercados públicos;
- d) Apresentar pareceres emitidos pela Autoridade Ambiental Regional de avaliação de impacte ambiental (AIA), nas situações em que a legislação comunitária e nacional exigir avaliação de impacte ambiental e/ou sempre que solicitado pela AG, assim como apresentar diagnósticos ambientais e planos de monitorização no caso de se tratar de operações de recuperação ambiental e sempre que solicitado pela AG;
- e) Apresentar, com exceção das entidades que revistam a forma de Serviços da Administração Pública Regional sem autonomia administrativa e financeira, Declaração de Início de Atividade ou de outro documento formal que permita dar a conhecer a sua situação face ao IVA;
- f) Apresentar garantia relativamente ao cumprimento da regulamentação específica para o sector respeitante à operação, nomeadamente através da apresentação de pareceres e licenças necessárias, os quais serão obrigatoriamente emitidos pelas entidades competentes;
- g) Apresentar, quando aplicável, comprovativo relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- h) Apresentar, quando aplicável, comprovativo relativamente ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;
- i) Apresentar outros documentos que a AG ou o beneficiário considerem importantes para complementar, fundamentar ou clarificar a candidatura;

k) Demonstrar o fim público da operação em causa, (efeitos diretos ou indiretos de natureza social, económica, ambiental ou outros).

3. As operações relativas a infraestruturas e equipamentos coletivos devem ainda satisfazer as seguintes condições:

- a) Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de ordenamento vigentes, nomeadamente no Plano de Ordenamento do Território, nos Planos Diretores Municipais e no Plano de Ordenamento da Orla Costeira, quando aplicável;
- b) Apresentar cópia do auto de consignação, de forma a comprovar o início físico da operação, aquando da instrução da candidatura, ou logo após a sua emissão.

### **Capítulo III** **Despesas**

#### **Artigo 8.º** **Despesas elegíveis**

São consideradas despesas elegíveis:

- a) As despesas necessárias à concretização das operações aprovadas que respeitem a regulamentação específica do Programa Intervir+ e que se encontrem perfeitamente identificadas e claramente associadas aos investimentos e ações a executar e aos objetivos propostos;
- b) As ajudas de custo e deslocações, conforme o definido no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no Decreto Legislativo Regional n.º 29/98/M, de 29 de Dezembro, e respetivas atualizações anuais;
- c) As despesas com a divulgação das operações aprovadas que sejam determinadas pelas normas e orientações definidas pela AG em matéria de informação e publicidade;
- d) As despesas pagas entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respetivos recibos ou documentos probatórios equivalentes;
- e) Para além das despesas com locação financeira e aluguer de longa duração, as despesas com locação operacional (renting), às quais também se aplicam as regras previstas no n.º 12 do artigo 8.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

#### **Artigo 9.º** **Despesas não elegíveis**

1. São despesas não elegíveis, para além das previstas no anexo ao despacho n.º 10/2009, de 24 de Setembro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, as despesas relacionadas com empreitadas que tenham origem em trabalhos a mais ou adicionais.
2. Podem ainda ser consideradas não elegíveis, em parte ou na sua totalidade, as despesas que não cumpram com as regras de contratação pública.

#### **Artigo 10.º** **Taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis e tipo de apoio**

1. A taxa de financiamento a atribuir à operação aprovada deve ser modulada, de acordo com a natureza da operação e/ou do beneficiário, mediante submissão a apreciação da Unidade de Gestão e subsequente aprovação pela AG, não podendo, em caso algum, exceder os 85%, exceto para o Eixo V "Compensação dos Sobrecustos da Ultraperiféricidade", onde não poderá exceder os 50%.
2. O financiamento pelo Programa Intervir+ pode integrar contribuições públicas, privadas e receitas.
3. O financiamento FEDER reveste a forma de ajuda não reembolsável.

## **Capítulo IV** **Descrição dos processos**

### **Secção I** **Candidatura**

#### **Artigo 11.º** **Apresentação das candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas efetua-se de forma contínua.
2. A apresentação das candidaturas deve ser efetuada, por via eletrónica, através do preenchimento de um formulário próprio e respetivos anexos aprovados pela AG, devidamente datado e assinado.
3. Só a título transitório, e em casos de manifesto impedimento de submeter as candidaturas por via eletrónica, as mesmas são entregues em suporte documental à AG.
4. As candidaturas devem ser subscritas pelo responsável máximo do beneficiário, ou por quem tenha poderes para o obrigar.
5. Todos os formulários e documentação de apoio são disponibilizados no sítio do Programa Intervir+ na Internet, assim como os pontos de contato.

#### **Artigo 12.º** **Verificação das condições de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários**

1. As condições de solvabilidade financeira para a realização dos investimentos são aferidas através de documentação comprovativa da inscrição dos investimentos, nomeadamente, no contexto dos respetivos orçamento e plano de atividades ou em outro(s) documento(s) equiparado(s).
2. A condição de dispor de um sistema de contabilidade organizado de acordo com o plano e contabilidade aplicável, bem como de possuir, ou poder assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação constarão do Termo de Responsabilidade a ser entregue pelo beneficiário à AG.
3. O Termo de Responsabilidade deverá ser devidamente assinado datado e entregue à AG, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de submissão da candidatura no Sistema de Informação.

#### **Artigo 13.º** **Critérios de seleção**

Os critérios de seleção das operações constam do anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

#### **Artigo 14.º** **Apreciação de mérito**

1. A apreciação do mérito das candidaturas é fundamentada nos critérios de seleção referidos no artigo 13.º e ainda mediante o recurso a instrumentos de apoio à decisão, definidos pela AG.
2. Para a apreciação do mérito das candidaturas a AG pode recorrer à consulta a entidades especializadas, solicitando pareceres não vinculativos sobre questões específicas que se relacionem com aspetos da candidatura.
3. A análise das candidaturas consiste na verificação da sua regularidade formal e substancial com base na legislação aplicável, no Programa Intervir + e em critérios de qualidade, e tendo em consideração, nomeadamente, as necessidades do sector e/ou do território objeto das operações e as prioridades definidas na regulamentação geral ou específica.
4. A análise das candidaturas é evidenciada através do preenchimento de check-lists e culmina com a elaboração de um parecer técnico, onde constam, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Análise do mérito de acordo com o disposto no n.º 1;
  - b) Proposta de montante de despesa elegível e taxa de financiamento.
5. O prazo de análise de uma candidatura não pode exceder 90 dias, contados a partir da data da sua receção.

6. Os pareceres, internos ou externos ao beneficiário, bem como todos os anexos considerados necessários e indispensáveis à correta instrução das candidaturas passam a fazer parte integrante do dossier de candidatura e são tidos em conta em sede de apreciação das candidaturas.

## **Secção II**

### **Decisão de financiamento**

#### **Artigo 15.º**

##### **Decisão de financiamento**

1. As candidaturas são submetidas a apreciação da Unidade de Gestão (UG), acompanhadas de parecer técnico das Estruturas de Apoio Técnico da AG relativo à aprovação ou reprovação.
2. Após parecer da UG, a AG notifica o beneficiário para efeitos de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, indicando qual o sentido provável da sua decisão e respetiva fundamentação.
3. Após análise das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, ou decorrido o prazo para tal fixado, sem que tenham sido apresentadas alegações, a AG profere a decisão.
4. A decisão da AG é posteriormente submetida à homologação do Secretário Regional com a tutela dos Fundos Estruturais ou ainda, no caso dos sistemas de incentivos, a homologação conjunta deste com o membro de governo com a tutela do serviço com poderes de gestão no âmbito de tais sistemas.
5. O beneficiário é notificado da decisão no prazo máximo de 20 dias após a homologação.
6. No caso da decisão ser de aprovação da candidatura, com a notificação mencionada no número anterior é enviado o contrato de financiamento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Alteração à decisão de financiamento**

Após a aprovação e subsequente homologação de uma candidatura, pode haver alteração da decisão de aprovação mediante reprogramação por iniciativa da AG ou do beneficiário, através de preenchimento on-line de formulário próprio, aprovado pela AG.

## **Secção III**

### **Do contrato**

#### **Artigo 17.º**

##### **Contrato de financiamento**

1. A decisão de financiamento é formalizada através de contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e a AG, de acordo com minuta elaborada pela AG e homologada pelo Secretário Regional com a tutela dos Fundos Estruturais.
2. As alterações à minuta do contrato referida no número anterior devem ser previamente homologadas pelas entidades competentes.
3. Quando o beneficiário é uma entidade privada concessionária de um serviço público, a aprovação da minuta do contrato, bem como a designação dos representantes da Região Autónoma da Madeira para outorga do mesmo, é da competência do Conselho de Governo Regional.
4. Até à data limite do prazo para celebração do contrato, deve o beneficiário, exceto os designados “Serviços Simples”, fazer prova de que procedeu à abertura da conta bancária específica na qual serão creditados os montantes a reembolsar ou a adiantar pela AG relativos ao financiamento FEDER das despesas elegíveis justificadas no âmbito das operações. No caso dos “Serviços Simples”, as verbas são transferidas para uma conta bancária específica cuja gestão é da responsabilidade da Tesouraria do Governo Regional.

**Artigo 18.º**  
**Resolução do contrato**

1. O contrato de financiamento pode ser resolvido, para além dos motivos indicados no n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, na sequência da revogação da decisão de aprovação de candidaturas, com base nos fundamentos seguintes:
  - a) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de financiamento;
  - b) Não comunicação, ou não aceitação pela AG, das alterações aos elementos determinantes da decisão de financiamento, que ponham em causa o mérito da ação ou a sua razoabilidade financeira;
  - c) Falta de apresentação da garantia bancária quando exigida;
  - d) Declarações inexatas, incompletas e desconformes sobre a operação que afetem de modo substantivo a justificação do subsídio recebido e a receber;
  - e) Não se verifique a recuperação do apoio FEDER nos moldes referidos no artigo 24.º.
2. O pedido de desistência de candidatura apresentado à AG implica a resolução do contrato e produz os seus efeitos à data da apresentação de tal pedido.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a desistência da realização de uma operação deverá ser comunicada imediatamente, pelo beneficiário, à AG.

**Secção IV**  
**Verificações no local**

**Artigo 19.º**  
**Verificações no local**

1. As verificações no local a operações aprovadas no âmbito do Programa Intervir+ visam promover e assegurar a eficiente gestão dos recursos públicos, regionais e comunitários, atribuídos aos beneficiários, nas suas vertentes técnica, contabilístico-financeira e física e ainda de lhes facultar as orientações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das regras comunitárias, nacionais e regionais estabelecidas, gerais e específicas, contribuindo desta forma para uma maior eficiência na gestão das operações e na prossecução dos objetivos do Programa e dos seus Eixos Prioritários.
2. As verificações no local compreendem, designadamente:
  - a) Verificação física da realização da operação;
  - b) Análise dos processos contabilístico-financeiros e técnicos, para verificação dos elementos que devem constar, de acordo com a legislação em vigor;
  - c) Verificação da aplicação das regras relativas à informação e publicidade;
  - d) Elaboração do respetivo relatório como evidência e suporte da atividade desenvolvida;
  - e) Notificação ao beneficiário objeto de verificação no local com os respetivos resultados;
  - f) Follow-up das recomendações.
3. As operações a serem verificadas no local são selecionadas, através da aplicação das metodologias descritas no Anexo IV do Manual de Procedimentos.
4. As verificações no local podem ser realizadas pela AG ou com recurso a entidades externas à mesma.

**Capítulo V**  
**Obrigações dos beneficiários**

**Artigo 20.º**  
**Obrigações dos beneficiários**

Para além das obrigações previstas no artigo 21.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, os beneficiários ficam obrigados a iniciar física e/ou financeiramente a operação no prazo máximo de 3 meses após a assinatura do contrato de financiamento, salvo nos casos em que a fundamentação invocada pelo beneficiário seja aceite pela Autoridade de Gestão.

## Capítulo VI Pagamentos

### Artigo 21.º Pedidos de pagamento

1. A apresentação dos pedidos de pagamento deve ser efetuada por via eletrónica, através de formulário próprio e respetivos anexos aprovados pela AG, devidamente datado e assinado.
2. Só a título transitório, e em casos de manifesto impedimento de submeter os pedidos de pagamento por via eletrónica, os mesmos são entregues em suporte documental na AG.
3. Os pedidos de pagamento devem ser apresentados de forma regular, em períodos consecutivos não superiores a 6 meses, sendo que em caso do não cumprimento deste prazo, deve o beneficiário submeter à Autoridade Gestão para aprovação a respetiva justificação.
4. Os pedidos de pagamento devem ser acompanhados por todos os documentos de despesa inerentes ao pedido, nomeadamente, Faturas, recibos, extratos bancários ou documento contabilístico de valor probatório equivalente, assim como de toda a documentação relativa à contratação pública, quando aplicável.
5. Os documentos comprovativos de despesa e/ou de quitação, devem ser inutilizados pelo beneficiário antes da sua formalização em pedido de pagamento, através da aposição de um carimbo que contenha a identificação do Programa Intervir+, do código da operação, da taxa de imputação e da rubrica de investimento.
6. Os pedidos de pagamento podem ser classificados como:
  - a) Reembolso - associado às despesas elegíveis pagas, devidamente comprovadas pelo beneficiário;
  - b) Pagamento contra fatura - associado a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, comprovadas com Faturas ou documentos equivalentes apresentados pelo beneficiário;
  - c) Adiantamento - associado à previsão de despesa a efetuar, sem a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de despesa, o qual é unicamente aplicável aos Serviços Simples da Administração Pública Regional, aos beneficiários de projetos de assistência técnica e aos beneficiários enquadrados na Tipologia de Investimento “Engenharia Financeira”;
  - d) Justificação de adiantamento, em que o beneficiário justifica o financiamento comunitário através da apresentação dos documentos de quitação da despesa apresentada no pedido de adiantamento ou contra fatura;
7. O último pedido de pagamento é sempre apresentado em simultâneo com o relatório final da operação.

### Artigo 22.º Análise dos pedidos de pagamento

1. A análise dos pedidos de pagamento é efetuada através da verificação do cumprimento dos procedimentos exigidos, designadamente no âmbito da contratação pública, e da análise da adequação, rigor e legalidade das despesas declaradas, com base na apreciação dos documentos remetidos pelos beneficiários, no seu registo informático e nas verificações automáticas realizadas pelo sistema de informação.
2. A análise dos pedidos de pagamento é efetuada num prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de validação da entrada na AG do pedido de pagamento.
3. Poderá haver lugar à suspensão do prazo indicado no número anterior com base nos seguintes fundamentos:
  - a) Inexistência ou deficiência grave dos processos técnicos e contabilísticos;
  - b) Não envio, dentro do prazo, de elementos solicitados pela AG, salvo se esta aceitar a justificação que venha eventualmente a ser apresentada;
  - c) Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade.
4. A análise dos pedidos de pagamento é evidenciada através do preenchimento de uma *check-list* de verificação que abrange toda a análise do pedido de pagamento, quer formal, quer normativa, de *check-lists* de análise aos procedimentos de contratação pública adotados, quando aplicável e de uma ficha de análise que é produzida pelo sistema de informação (SIGMA).
5. O pedido de pagamento do saldo final é sempre analisado em simultâneo com o relatório final da operação.

### **Artigo 23.º** **Pagamentos**

1. Os pagamentos aos beneficiários são efetuados num prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data de validação da análise do pedido de pagamento pela AG.
2. A contagem do prazo definido no número anterior suspende-se, sempre que se verifique uma das seguintes situações:
  - a) Não existir disponibilidade financeira relativamente às dotações comunitárias;
  - b) Dificuldade de tesouraria para satisfazer a componente regional do financiamento, nos projetos de incentivo e da tipologia “Engenharia Financeira”;
  - c) Situação do beneficiário não regular perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
  - d) Constatação de existência de dívidas à Região Autónoma da Madeira ou de situação de processos de recuperação de montantes pagos indevidamente, no âmbito da operação ou das operações em que o beneficiário é o mesmo, nas intervenções operacionais da responsabilidade da AG;
  - e) Constatação de outras irregularidades graves verificadas em sede de relatórios finais de auditoria, de supervisão ao OI, de ação de controlo prévia ao envio da declaração de despesas e pedido de pagamento à Comissão Europeia e de verificações no local;
  - f) Caso tenha sido praticado um ato com efeito suspensivo.
3. Após ter sido dada a ordem de transferência, o beneficiário recebe cópia dessa ordem de transferência e é informado do montante efetivamente transferido, do montante de despesa elegível que lhe deu origem e da situação financeira acumulada por operação. Estas informações são acompanhadas do correspondente recibo de confirmação de receção de verba, que deve ser preenchido pelo beneficiário e devolvido à AG.
4. No caso de pagamentos contra fatura, previstos na alínea b), do n.º 6, do artigo 21.º, o beneficiário fica obrigado a justificar integralmente o pagamento realizado, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data desse pagamento, através da apresentação dos respetivos documentos de quitação.
5. No caso de pagamentos a título de adiantamento, previstos na alínea c) do n.º 6 do artigo 21.º, o beneficiário fica obrigado a justificar integralmente o pagamento realizado, no prazo máximo de 40 dias úteis contados a partir da data de pagamento desse adiantamento, através da apresentação dos respetivos documentos de despesa e de quitação.
6. Decorridos os prazos máximos, mencionados nos números 4 e 5 anteriores, não tendo sido justificado integralmente o pagamento, o beneficiário deve apresentar uma justificação a fundamentar os motivos do atraso, para que a AG proceda a uma prorrogação dos referidos prazos, que não deverão ultrapassar o prazo adicional de 30 dias e 40 dias úteis, respetivamente.
7. Os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento que não sejam por este integralmente utilizados nos prazos e condições fixadas pela AG, devem ser objeto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros incidentes sobre a parte do adiantamento não utilizada nas condições fixadas, o mesmo sucedendo se findo o novo prazo atribuído pela AG, o beneficiário não justificar integralmente esse pagamento. Os juros são calculados à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil, desde a data em que tiver sido efetuado o pagamento do adiantamento.
8. A recuperação mencionada no número anterior é efetuada pela AG por compensação com montantes devidos ao beneficiário já apurados no âmbito do Programa.
9. Não sendo viável a compensação através de uma outra operação do mesmo beneficiário, este será notificado para proceder à restituição da verba FEDER recebida e não justificada.
10. No âmbito das operações com enquadramento na tipologia de investimento “Engenharia Financeira”, o beneficiário fica obrigado a justificar integralmente o pagamento por adiantamento realizado, no prazo máximo de 120 dias úteis contados a partir da data de pagamento do referido adiantamento.
11. Findo o prazo indicado no número anterior, e não tendo sido justificado integralmente o pagamento por adiantamento, o beneficiário deve apresentar uma justificação a fundamentar os motivos do atraso, para que a AG proceda a uma prorrogação do referido prazo, que não deverá ultrapassar o prazo adicional de 30 dias úteis. Decorrido este prazo, não tendo o beneficiário justificado integralmente o pagamento por adiantamento, deve ser objeto de recuperação a parte do pagamento que não for justificada.
12. O valor máximo de cada pagamento a título de adiantamento, previsto na alínea c) do n.º 6 do artigo 21.º, não pode exceder 50% do valor aprovado da operação, não podendo em caso algum ser concedido novo adiantamento sem que a totalidade do valor do anteriormente adiantado esteja justificada.
13. O pagamento do saldo final, correspondente a 5% da comparticipação comunitária, é efetuado mediante aceitação/aprovação do relatório final da operação pela AG.



#### **Artigo 24.º** **Recuperações**

1. Quando se verifique que os beneficiários receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos, há lugar à recuperação dos mesmos, a promover por iniciativa da AG através de compensação com créditos já apurados ou que venham a ser apurados a curto prazo (6 meses), no âmbito do Programa Intervir+.
2. Na impossibilidade da compensação realizada nos termos do número anterior, e ainda nos casos em que o beneficiário devedor o solicite, a AG deve promover a restituição dos mesmos.
3. Os beneficiários devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis contados da data de receção da notificação de restituição efetuada pela AG.
4. O incumprimento do prazo concedido no número anterior, dará origem a uma nova notificação aos beneficiários, que deverão proceder à restituição, no prazo adicional de 15 dias úteis, dos montantes em causa acrescidos de juros de mora, à taxa em vigor para as dívidas ao Estado, contados a partir do termo do prazo atribuído anteriormente.
5. Esgotado o prazo adicional de 15 dias úteis, e não sendo restituídos os montantes em dívida, os beneficiários são novamente notificados para que no prazo máximo de 5 dias úteis, procedam à restituição dos montantes em causa acrescidos de juros de mora, à taxa em vigor para as dívidas ao Estado, após o que a obrigação de restituir será realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.
6. As restituições podem ser faseadas, a requerimento fundamentado do devedor, até ao limite de 36 meses, mediante a prestação de garantia bancária e autorização da AG, incluindo o pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559.º, do Código Civil.
7. Quando a restituição seja autorizada nos termos do número anterior, deve efetivar-se dentro do prazo e forma acordados, sob pena do vencimento imediato das prestações vencidas e vincendas.
8. Caso não se verifique a recuperação nos moldes referidos nos números anteriores, a decisão de aprovação será objeto de revogação com a consequente resolução do contrato de financiamento, implicando a obrigação de restituição pelo beneficiário da totalidade dos montantes recebidos, nos termos dos números 3, 4 e 5 do presente artigo.
9. É dispensada a prestação de garantia bancária referida no n.º 6, quando o beneficiário é um organismo que constitui um Serviço Simples da Administração Pública Regional, uma Autarquia Local, um organismo beneficiário do eixo prioritário da assistência técnica e um organismo público beneficiário em operações enquadradas na tipologia de investimento "Engenharia Financeira".
10. No decurso do processo de recuperação, por compensação ou restituição, ficam suspensos os pagamentos ao beneficiário devedor no montante em dívida, no âmbito do Programa Intervir+ ou noutro PO da responsabilidade desta AG.
11. Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiro imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois a componente comunitária.
12. Não é desencadeado o processo de recuperação por restituição, sempre que o montante em dívida seja inferior ao estabelecido anualmente pelo Decreto-Lei de execução orçamental, nos termos previstos no artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

#### **Capítulo VII** **Reprogramação**

#### **Artigo 25.º** **Reprogramação**

1. A reprogramação referida no artigo 16.º pode consistir em alterações ao previsto em sede de candidatura no que concerne ao programado ou à sua execução, ou ainda em alterações ao previsto em sede de candidatura, em virtude da deteção de desvios entre programado e executado.
2. A reprogramação de uma candidatura pode ser temporal, física e financeira.
3. A reprogramação financeira pode ser sem alteração de montantes, com reforço ou com redução de verbas:
  - a) A reprogramação com reforço financeiro carece de apreciação da UG, decisão da AG e subsequente homologação;
  - b) A reprogramação sem alteração de montantes ou com redução financeira carece apenas de decisão da AG.
4. Sempre que nos casos de reprogramação previstos na alínea b), do número anterior, a AG entenda que existe alteração substancial da candidatura, tal como foi aprovada, poderá submete-la a apreciação da UG e posterior homologação.

5. Pode haver lugar a reprogramação com redução de financiamento, por iniciativa da AG, com base, designadamente, nos seguintes fundamentos:
  - a) Falta de razoabilidade das despesas verificadas;
  - b) Consideração de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou não elegíveis;
  - c) Não consideração de receitas provenientes das operações no montante imputável a estas;
  - d) Não execução integral da candidatura aprovada para cada ano civil, no caso de operações plurianuais;
  - e) Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade.
6. A reprogramação referida nos números anteriores corresponde à alteração de uma ou mais vertentes da candidatura homologada e será sempre identificada e justificada com objetividade e clareza, anexando sempre os documentos considerados necessários e indispensáveis à análise da mesma.
7. À comunicação relativa à decisão da AG, quanto ao pedido de reprogramação, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 15.º.
8. As reprogramações relativas a matérias constantes do contrato de financiamento darão origem a alteração ao seu texto, mediante aditamento a celebrar entre a AG e o beneficiário.

## **Capítulo VIII Encerramento**

### **Artigo 26.º Encerramento da operação**

1. Uma operação considera-se concluída física e financeiramente após o termo da sua realização física e o pagamento de todas as despesas inerentes a essa realização.
2. A conclusão da operação é comprovada mediante a apresentação do auto de receção provisória, no caso de uma operação com materialidade, ou através da apresentação de documento comprovativo do último pagamento efetuado, no caso de uma operação imaterial.
3. Para o encerramento técnico de uma operação, é obrigatória a apresentação do respetivo relatório final, elaborado pelo beneficiário e remetido, por via eletrónica, à AG, através de formulário próprio aprovado pela AG, devidamente datado e assinado.
4. Só a título transitório, e em casos de manifesto impedimento de submeter o relatório final por via eletrónica, o mesmo é entregue em suporte documental na AG.
5. Todos os beneficiários devem elaborar e transmitir à AG o relatório final, no prazo máximo de 6 meses após a conclusão financeira da operação.
6. A análise do relatório final deve ser feita no prazo máximo de 9 meses contados da data da sua receção pela AG.
7. A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final pode ser revista, com fundamento, nomeadamente, em relatórios de auditoria, no prazo de três anos após a decisão ou o pagamento do saldo do Programa se a ele houver lugar.
8. Se o facto que fundamentar a revisão da decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final constituir uma infração penal, o prazo para a revisão da decisão será o fixado para a prescrição do respetivo procedimento criminal.

## **Capítulo IX Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 27.º Legislação subsidiária**

1. Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FEDER.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento em matéria de procedimento administrativo aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 28.º**  
**Regime transitório**

Às operações anteriormente aprovadas podem ser aplicadas as disposições do presente regulamento que sejam mais favoráveis desde que seja apresentado pedido fundamentado à AG.

**Artigo 29.º**  
**Norma revogatória**

O presente regulamento revoga o regulamento específico "Programa Intervir+" aprovado em junho de 2009 pela AG.

**Artigo 30.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



## **Anexos**





**Anexo I - Tipologias de Investimento**

**Índice**

Quadro - resumo	21
Eixo I - Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	23
I.1 - Incentivos Diretos e Indiretos às Empresas	23
I.1.1 - Incentivos às Empresas, designadamente PME	23
I.1 - Incentivos Diretos e Indiretos às Empresas	24
I.1.2 - Ações Inovadoras	24
I.2 - Sistema Científico e Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	25
I.2.1 - Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico	25
I.2 - Sistema Científico e Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	27
I.2.2 - Economia Digital e Sociedade do Conhecimento	27
I.3 - Modernização Administrativa	28
I.3.1 - Modernização Administrativa	28
Eixo II - Competitividade da Base Económica Regional	30
II.1. - Projetos de investimento empresarial integrados e inovadores	30
II.1.1 - Incentivos às Empresas, designadamente PME	30
II.1. - Projetos de investimento empresarial integrados e inovadores	31
II.1.2 - Engenharia Financeira	31
II. 2 - Envolvente empresarial	32
II.2.1 - Ações Coletivas	32
II. 2 - Envolvente empresarial	34
II.2.2 - Acolhimento Empresarial	34
II. 2 - Envolvente empresarial	35
II.2.3 - Energia	35
Eixo III - Desenvolvimento Sustentável	36
III. 1 - Estruturas de gestão ambiental de primeira geração	36
III.1.1 - Ciclo Urbano da Água - Sistemas em Baixa	36
III. 1 - Estruturas de gestão ambiental de primeira geração	37
III.1.2 - Resíduos Sólidos Urbanos	37
III. 2 - Riscos naturais e tecnológicos	38
III.2.1 - Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos	38
III. 3 - Gestão ambiental sustentável, conservação da natureza e biodiversidade	39
III.3.1 - Sistemas de gestão ambiental de segunda geração, Rede Natura e Biodiversidade	39
Eixo IV - Coesão Territorial e Governação	40

IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos	40
IV.1.1 - Mobilidade	40
IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos	41
IV.1.2 - Culturais, de Potencial Turístico e de Lazer	41
IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos	42
IV.1.3 - Educação	42
IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos	43
IV.1.4 - Saúde e Desenvolvimento Social	43
IV.2 - Reabilitação urbana e rural	44
IV.2.1 - Reabilitação Urbana e Rural	44
IV.3 - Cooperação inter-regional	45
IV.3.1 - Cooperação Inter-regional	45
Eixo V - Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade	46
V.1 - Despesas de Funcionamento das Atividades Económicas	46
V.1.1 - Incentivos às Empresas para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade	46
V.1. Despesas de Funcionamento das Atividades Económicas	47
V.1.2 - Apoio ao Funcionamento e Prestação de Serviços de Interesse Económico Geral	47
V.2. Infraestruturas e equipamentos públicos	48
V.2.1 - Infraestruturas e Equipamentos Coletivos para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade	48
Eixo VI - Assistência Técnica	49
VI.1 - Gestão Operacional e Monitorização Estratégica	49



**Quadro-resumo**

Eixo PO	Vertentes de Intervenção	Objetivos Específicos	Principais Domínios de Intervenção e de Investimento
Eixo I - Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	Incentivos Diretos e Indiretos às Empresas	> Transformar o padrão de especialização e aumentar a inovação na economia da Região	> Incentivos às Empresas, designadamente PME * > Ações Inovadoras
	Sistema Científico e Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	> Desenvolver a ciência, a tecnologia e a sociedade do conhecimento na Região	> Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico > Economia Digital e Sociedade do Conhecimento
	Modernização Administrativa	> Melhorar a qualidade e a eficácia da Administração Regional	> Modernização Administrativa
Eixo II - Competitividade da Base Económica Regional	Projetos de investimento empresarial integrados e inovadores	> Assegurar a sustentabilidade e a diversificação da economia regional	> Incentivos às Empresas, designadamente PME * > Engenharia Financeira
	Envolvente empresarial	> Melhorar a envolvente da atividade empresarial	> Ações Coletivas > Acolhimento Empresarial > Energia
Eixo III - Desenvolvimento Sustentável	Estruturas de gestão ambiental de primeira geração	> Melhorar a eficiência e a cobertura dos sistemas de abastecimento e tratamento de água e de resíduos sólidos urbanos	> Ciclo Urbano da Água - Sistemas em Baixa > Resíduos Sólidos Urbanos
	Riscos naturais e tecnológicos	> Prevenir, gerir e monitorizar riscos naturais e tecnológicos	> Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos
	Gestão ambiental sustentável, conservação da natureza e biodiversidade	> Intervir no ambiente, na natureza e na biodiversidade	> Sistemas de gestão ambiental de segunda geração, Rede Natura e Biodiversidade
Eixo IV - Coesão Territorial e Governação	Infraestruturas e equipamentos coletivos	> Consolidar a cobertura regional das infraestruturas e equipamentos coletivos	> Mobilidade > Culturais, de Potencial Turístico e de Lazer > Educação > Saúde e Desenvolvimento Social
	Reabilitação urbana e rural	> Apoiar a reabilitação urbana e rural	> Reabilitação Urbana e Rural
	Cooperação inter-regional	> Conhecer boas práticas de desenvolvimento regional europeu	> Cooperação Inter-regional
Eixo V - Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade	Despesas de Funcionamento das Atividades Económicas	> Combater os efeitos negativos que a situação ultraperiférica determina para os agentes económicos regionais	> Incentivos às Empresas para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade * > Apoio ao Funcionamento e Prestação de Serviços de Interesse Económico Geral
	Infraestruturas e equipamentos públicos	> Reduzir os custos adicionais que pesam sobre os investimentos públicos de interesse coletivo em razão da ultraperifericidade	> Infraestruturas e Equipamentos Coletivos para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade

Eixo VI - Assistência Técnica	Gestão Operacional e Monitorização Estratégica	> Assegurar as condições adequadas para a gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização e comunicação do PO	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Preparação, Análise, Seleção, Avaliação e Acompanhamento de Projetos</li> <li>&gt; Comunicação, Informação e Publicidade</li> <li>&gt; Sistema de Indicadores de Apoio à Monitorização do PO</li> <li>&gt; Sistema de Informação</li> <li>&gt; Estudos de Diagnóstico e Avaliação</li> <li>&gt; Aquisição de Serviços Especializados Externos</li> </ul>
-------------------------------	--	--	--

\* Tipologias de investimento desenvolvidas em regulamentação específica de sistema de incentivos e/ou de outros instrumentos financeiros de apoio à atividade produtiva

**Eixo I - Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento**

**Vertente de Intervenção**

I.1 - Incentivos Diretos e Indiretos às Empresas

**Tipologia de Investimento**

I.1.1 – Incentivos às Empresas, designadamente PMEs

**NOTA:** Tipologia de investimento desenvolvida em regulamentação complementar específica de sistema de incentivos e/ou de outros instrumentos financeiros de apoio à atividade produtiva.

## **Vertente de Intervenção**

I.1 - Incentivos Diretos e Indiretos às Empresas

### **Tipologia de Investimento**

I.1.2 - Ações Inovadoras

#### **Objetivo**

Transformar o padrão de especialização e aumentar a inovação na economia da Região

#### **Descrição**

No âmbito da inovação, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações associadas a:

- Promoção da Estratégia Regional de Inovação e respetiva atualização;
- Estruturação, desenvolvimento e articulação da investigação científica, tecnológica e transferência de tecnologia e de conhecimento num sistema integrado que, partindo das redes globais, objetive a médio e longo prazos a 3ª geração de ações inovadoras na Região;
- Desenvolvimento de ações diretas, seminários e conferências de demonstração de boas práticas e disseminação de uma cultura de inovação;
- Lançamento de projetos inovadores, sob a forma de projetos-piloto e de ações sectoriais de inovação – fomentando o estabelecimento de parcerias, preferencialmente internacionais, como forma de elevar o grau de inovação dos projetos e a notoriedade da Região e dos seus atores neste domínio;
- Ligação entre as ações no âmbito da introdução de tecnologias de informação e comunicação, da inovação e da qualidade, através de planos de ação conjuntos e estruturas de articulação e criação de sinergias entre as políticas e os projetos destas áreas;
- Lançamento de um programa de benchmarking de inovação, com ênfase na análise comparativa entre sectores/atividades regionais e europeias.
- Desenvolvimento do espírito empreendedor, de modo a proporcionar uma abordagem prática à atividade profissional empreendedora que se pretende estimular.
- Reforço dos espaços e das modalidades de intervenção para a inovação e o empreendedorismo.

#### **BENEFICIÁRIOS**

- Governo Regional da Madeira;
- Associações empresariais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

#### **Critérios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

## **Vertente de Intervenção**

### **I.2 - Sistema Científico e Tecnológico e Sociedade do Conhecimento**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **I.2.1.- Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico**

#### **Objetivo**

Desenvolver a ciência, a tecnologia e a sociedade do conhecimento na Região

#### **Descrição**

No âmbito da investigação e desenvolvimento tecnológico, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- Atração de investigadores/professores/cientistas de mérito internacional nas áreas prioritárias de investigação, as quais incluem os domínios mais relevantes na Perspetiva do desenvolvimento sustentável, as tecnologias de informação e comunicação, a saúde e o turismo, às quais poderão acrescer as que venham a ser reconhecidas pela dinâmica do sistema regional de IDT ou sejam prioritárias para as políticas europeias, bem como nas áreas emergentes, como é o caso da biotecnologia, nanotecnologia, comunicações, etc.;
- Investimento em laboratórios e outras infraestruturas destinadas à divulgação científica e tecnológica ou de apoio a atividades de I&D;
- Participação em programas/projetos comunitários e nacionais, bem como o aprofundamento da cooperação em redes de Investigação, Desenvolvimento e Demonstração;
- Desenvolvimento do pólo tecnológico e de parcerias que possam ser estabelecidas com universidades nacionais e estrangeiras;
- Estímulo à permanência na Região de investigadores seniores que possam desenvolver pesquisas e novos conhecimentos, capazes de dotar a Região de uma nova “marca”, agora relacionada com a investigação, atraindo e fixando competências.
- Desenvolvimento de iniciativas destinadas a captar projetos com participação comunitária, através da integração em redes de cooperação europeias nas áreas da inovação, demonstração tecnológica, desenvolvimento sustentável e sociedade de informação.
- Estímulo à investigação, criando condições para que investigadores, ligados não só às instituições universitárias, mas também às empresas que dedicam recursos técnicos, financeiros e humanos à investigação e ao desenvolvimento de novas competências;
- Atração de estudantes de fora da Região, através do desenvolvimento de atividades de I+D+I (Investigação, Desenvolvimento e Inovação) na área do turismo, assegurando condições favoráveis ao reconhecimento do ensino superior da Região no âmbito de programas de incidência mundial;
- Transferência de tecnologia e de conhecimento, com vista ao incremento de interações entre unidades científicas e tecnológicas e o meio e a iniciativa empresariais, por forma a promover processos/projetos relativos à oferta - procura tecnológicas, adequados prioritariamente às reais necessidades do mercado regional, e a agilizar procedimentos de transferência dessa oferta para o meio empresarial e start up's ou spin out's de base tecnológica;
- Ações de validação de métodos convencionais de cálculo de incertezas de medição associadas às calibrações e ensaios.

#### **Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira;
- Instituições de ensino superior;
- Centros de Ciência e Tecnologia;
- Instituições que desenvolvam atividades científicas e detenham estatuto de utilidade pública;
- Instituições públicas de investigação;
- Unidades de investigação de contexto hospitalar;
- Laboratórios e outros organismos públicos vocacionados para atividades de I&D;
- Entidades vocacionadas para atividades de produção, divulgação científica e tecnológica;

- Outras instituições que promovam ou desenvolvam atividades científicas e tecnológicas;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

**CrITÉrios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

## **Vertente de Intervenção**

I.2 - Sistema Científico e Tecnológico e Sociedade do Conhecimento

### **Tipologia de Investimento**

I.2.2 - Economia Digital e Sociedade do Conhecimento

#### **Objetivo**

Desenvolver a ciência, a tecnologia e a sociedade do conhecimento na Região

#### **Descrição**

No âmbito da economia digital e sociedade do conhecimento, são, na generalidade, passíveis de apoio tipologias de operações associadas a:

- Desenvolvimento de redes locais de banda larga de promoção pública ou público-privada, por forma a que o acesso à banda larga esteja disponível em toda a Região e a toda a população;
- Promoção de novos métodos de trabalho por forma a que se desenvolvam projetos integrados que promovam as competências regionais e facilitem o seu acesso a mercados nacionais ou internacionais e que criem centros de trabalho em rede e à distância;
- Continuidade das medidas de combate à info-exclusão, consolidando e atualizando os espaços de acesso público à Internet; apoiando a formação e a aquisição de computador e a conectividade para novos agregados económica ou socialmente carenciados;
- Desenvolvimento do Programa Madeira Digital II com uma lógica de atualização dos serviços online de interesse geral, de complementaridade em relação ao primeiro programa e de aumento das competências regionais nas TIC;
- Promoção da criação de redes locais orientadas por clusters de competências e a sua inserção em redes globais;
- Posicionamento da Madeira como Região de Conhecimento e da Inovação nos espaços nacional, da UE e internacional, por forma a dotá-la dos recursos humanos qualificados e de competências de conhecimento e capacidade de inovação em áreas estratégicas identificadas como portadoras de elevado potencial económico para a sustentabilidade e progresso social.

#### **Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira;
- Entidades que desenvolvam atividades científicas e tecnológicas, em particular Centros de Ciência e Tecnologia;
- Estabelecimentos de ensino, em particular, instituições de ensino superior;
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

#### **CrITÉrios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

## **Vertente de Intervenção**

### **I.3 - Modernização Administrativa**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **I.3.1 - Modernização Administrativa**

#### **Objetivo**

Melhorar a qualidade e a eficácia da Administração Regional

#### **Descrição**

No âmbito da promoção e desenvolvimento do governo eletrónico e da aproximação dos serviços públicos aos cidadãos e às empresas, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações ligadas a:

- Alargamento do e-governement, lançando novo procedimento de “Formulários/Serviços on-line” que garanta o aumento de número de serviços públicos prestados por via eletrónica ou não presencial bem como a manutenção/atualização dos serviços já implementados (Madeira Digital II);
- Regulamentação da interoperabilidade entre sistemas de informação, por forma a reduzir e a facilitar a implementação de gestão de processos e a consequente diminuição dos tempos de resposta;
- Desenvolvimento de um repositório de informação, tendo em vista a criação de uma base de dados de conhecimento da Administração Pública;
- Otimização da infraestrutura da rede integrada do governo por forma a suportar maiores larguras de banda e aumentar os seus níveis de segurança;
- Desenvolvimento de plataformas comuns de presenças na Internet que facilitem o acesso e pesquisa de informação às empresas e aos cidadãos;
- Incremento de uma política ativa de gestão centralizada, e extensiva a todos os serviços da administração regional, do parque informático – seja ao nível do software, seja ao nível do hardware –, bem como dos conteúdos disponibilizados na Internet;
- Implementação de soluções de comunicação inovadoras, baseadas nas novas Tecnologias de Informação e Comunicação, comuns a todos os serviços da administração regional, de forma a reduzir custos e a aumentar a qualidade do serviço.

No âmbito do fomento à qualidade e certificação dos serviços públicos, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- Apoio à implementação de metodologias de gestão da qualidade nos organismos da administração pública regional visando sensibilizar e incentivar os serviços públicos a apostarem em estratégias de gestão que permitam a aplicação do modelo de certificação, com a consequente definição de objetivos a atingir, sua quantificação e respetiva medição de resultados atingidos, orientados para a satisfação do cidadão/cliente;
- Apoio a projetos de certificação de Qualidade dos serviços públicos regionais;
- Apoio à implementação de sistemas de Gestão de Processos, Expediente, Workflow e Digitalização de Documentos, que possibilite a redução do papel, a circulação eletrónica de documentos dentro dos serviços e o controlo dos processos por meios eletrónicos;
- Apoio à reengenharia de processos e gestão da mudança, visando repensar os processos de suporte aos organismos públicos e reorganizar os seus “back-offices”, com o objetivo de potenciar a automatização de procedimentos e a gestão partilhada de tarefas horizontais (contabilidade, orçamento, gestão de pessoal, aprovisionamento, etc...);
- Concretização da Estratégia Regional para a Qualidade;
- Realização de campanhas de sensibilização para a Qualidade.

#### **Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira.
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;



- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

**CrITÉrios de Seleção**

*Vide* Anexo II ao presente Regulamento

**Eixo II - Competitividade da Base Económica Regional**

**Vertente de Intervenção**

II.1. - Projetos de investimento empresarial integrados e inovadores

**Tipologia de Investimento**

II.1.1 – Incentivos às Empresas, designadamente PMEs

**NOTA:** Tipologia de investimento desenvolvida em regulamentação complementar específica de sistema de incentivos e/ou de outros instrumentos financeiros de apoio à atividade produtiva.

**Vertente de Intervenção**

II.1. - Projetos de investimento empresarial integrados e inovadores

**Tipologia de Investimento**

II.1.2 - Engenharia Financeira

**Objetivo**

Assegurar a sustentabilidade e a diversificação da economia regional

**Descrição**

No âmbito da engenharia financeira, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- Dinamização de novas formas de financiamento a projetos empresariais (fundos de capital de risco, garantia mútua, capital de risco informal – “business angels”, microcrédito, etc.);
- Consolidação e alargamento das formas de financiamento das empresas (Capital de Risco, Capital Semente, Garantia Mútua).

**Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

**Descrição**

**Critérios de Seleção**

*Vide* Anexo II ao presente Regulamento

## **Vertente de Intervenção**

### **II. 2 - Envolvente empresarial**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **II.2.1 - Ações Coletivas**

#### **Objetivo**

Melhorar a envolvente da atividade empresarial

#### **Descrição**

No âmbito das ações coletivas para o reforço da competitividade da Região e do desenvolvimento empresarial, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- Promoção, facilitação e incentivo ao acesso a todos os programas de cofinanciamento comunitário;
- Cooperação intrarregional, em parcerias e redes, no fomento do empreendedorismo empresarial, no reforço, qualificação e garantia da prestação de serviços de qualidade às organizações e às empresas;
- Reforço e qualificação das organizações, designadamente as empresas da Região, mediante a utilização das boas práticas da gestão e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, incentivando a criação de condições e fatores de requalificação das empresas para a competitividade;
- Promoção da Internacionalização da Região, através da organização, promoção e facilitação do acesso a informações sobre oportunidades de mercados, atividades, produtos e serviços com elevado potencial de crescimento e negócios inovadores; da promoção da criação de marcas e patentes e respetiva proteção da propriedade intelectual; do estabelecimento de plataformas viradas para o meio exterior;
- Ações a empreender pela Administração Pública visando a obtenção de economias externas, nomeadamente criação de interfaces entre os sectores públicos e privado; a divulgação de informação pertinente para a atividade empresarial; a promoção de parcerias e da cooperação empresarial através da criação de redes empresariais (por sectores ou por produtos) e da participação em eventos internacionais de cooperação (programas transnacionais, parcerias, etc.); o apoio à internacionalização das empresas; a captação de investimento estrangeiro.

No que respeita ao sector do turismo em particular, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações associadas a:

- Diversificação da oferta turística, apoiando a conquista de novos mercados de procura;
- Rejuvenescimento da procura turística, dirigido à captação de clientes em faixas etárias mais jovens do que as atualmente predominantes;
- Focalização das atuações públicas e empresariais por forma a, prevenindo a respetiva dispersão, garantir a criação de massa crítica eficaz para a conquista de novos mercados numa envolvente crescentemente competitiva;
- Consolidação do produto dominante, acompanhado de medidas para minimizar os bloqueamentos existentes, decorrentes de um modelo concentrado e de crescimento rápido, nomeadamente através da franca abertura do Funchal ao mar;
- Desenvolvimento da segmentação turística, através do reforço de produtos turísticos, com benefício pela consequente introdução de novos canais de contratação, novas formas de gestão, maior diversificação de produtos complementares, maior distribuição territorial e maior distribuição dos efeitos diretos;
- Desenvolvimento da formatação da rede de oferta complementar, explorando a diversidade dos recursos e qualificando a oferta existente.

No que respeita aos sectores tradicionais, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- Valorização, preservação e promoção do artesanato regional;
- Promoção e divulgação da qualidade do artesanato regional, aumentando a notoriedade da marca junto dos retalhistas e consumidores;
- Incentivo à modernização das atividades tradicionais através da reestruturação e da concretização de novas formas de gestão e de marketing;

#### **Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira;
- Associações empresariais;

- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

**CrITÉrios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

## **Vertente de Intervenção**

### **II. 2 - Envolvente empresarial**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **II.2.2 - Acolhimento Empresarial**

#### **Objetivo**

Melhorar a envolvente da atividade empresarial

#### **Descrição**

No âmbito do acolhimento empresarial, são, na generalidade, passíveis de apoio tipologias de operações associadas a:

- Promoção do empreendedorismo através de diversas ações de difusão de uma cultura empresarial e do incremento dos dispositivos de incubação de novas empresas;
- Dinamização de pólos de desenvolvimento nos diversos concelhos da RAM, contribuindo para a fixação de populações locais através da criação de empregos e evitando, consequentemente, o seu êxodo para os pólos de maior desenvolvimento e indução de efeitos multiplicadores na economia (local);
- Incentivo à transferência das atividades industriais dispersas existentes, para locais adequados ao exercício das mesmas, mediante o recurso a espaços delimitados e infraestruturas para a instalação de atividades industriais, comerciais e de serviços, como sejam os Parques Empresariais, mediante, inclusive, a construção de pavilhões e sua cedência em regime de direito de utilização;
- Promoção de áreas estratégicas de desenvolvimento através da concretização de projetos tipo PITER e URBCOM vocacionados para apoiar ações integradoras da iniciativa empresarial, concentrando os estímulos aos projetos de sectores, atividades ou empresas estratégicas para o desenvolvimento da economia regional, situadas em áreas geográficas específicas e podendo abranger projetos de revitalização de sectores tradicionais da economia regional de forma a evitar as tendências de declínio face à globalização da economia, projetos de ordenamento da oferta turística, projetos integrados turísticos estruturantes de base regional e projetos de urbanismo comercial e outros projetos comerciais especiais.

#### **BENEFICIÁRIOS**

- Governo Regional da Madeira;
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

#### **Critérios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

**Vertente de Intervenção**

II. 2 - Envolvente empresarial

**Tipologia de Investimento**

II.2.3 - Energia

**Objetivo**

Melhorar a envolvente da atividade empresarial

**Descrição**

No âmbito da energia, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações ligadas a:

- Incremento do aproveitamento das energias renováveis endógenas – hídrica, eólica, solar, biomassa / biocombustíveis, entre outras;
- Maximização do aproveitamento dos recursos hídricos, na regularização e reserva estratégica de caudais de rega e abastecimento público.
- Promoção da eficiência energética nos edifícios públicos e privados, e na iluminação pública;
- Elaboração de diagnósticos de utilização racional de energia em edifícios públicos, elaboração e implementação de planos que visem melhorias a este nível;
- Incentivo à aplicação de novas tecnologias de energias renováveis, em particular, nos serviços públicos;
- Aumento da capacidade de produção de energia eólica e de energia elétrica a partir da biomassa, resíduos de jardim e de limpeza de áreas agrícolas e florestais abandonadas e ainda de explorações agropecuárias;
- Promoção da prestação de serviços derivados do aproveitamento de energias renováveis.

**Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira.
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

**Critérios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

### **Eixo III - Desenvolvimento Sustentável**

#### **Vertente de Intervenção**

III. 1 - Estruturas de gestão ambiental de primeira geração

#### **Tipologia de Investimento**

III.1.1 - Ciclo Urbano da Água - Sistemas em Baixa

#### **Objetivo**

Melhorar a eficiência e a cobertura dos sistemas de abastecimento e tratamento de água e de resíduos sólidos urbanos

#### **Descrição**

No domínio dos sistemas em baixa do ciclo urbano da água, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- Otimização dos sistemas em “baixa” de abastecimento de água (infraestruturas que, desde os pontos de entrega, permitem armazenar e distribuir água para consumo humano até ao domicílio das populações servidas);
- Otimização dos sistemas em “baixa” de drenagem e tratamento de águas residuais (infraestruturas que permitem a recolha nos pontos de e por “baixa” as infraestruturas que permitem, desde os domicílios das populações servidas, a condução das águas residuais até aos pontos de entrega.

#### **BENEFICIÁRIOS**

- Governo Regional da Madeira;
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

#### **Critérios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*



### **Vertente de Intervenção**

III. 1 - Estruturas de gestão ambiental de primeira geração

#### **Tipologia de Investimento**

III.1.2 - Resíduos Sólidos Urbanos

#### **Objetivo**

Prevenir, gerir e monitorizar riscos naturais e tecnológicos

#### **Descrição**

No domínio dos Resíduos Sólidos Urbanos, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- otimização dos sistemas de valorização, tratamento e destino final existentes, de modo a permitir a gestão adequada e ambientalmente correta dos resíduos produzidos;
- otimização do sistema de recolha, transporte, transferência e triagem de resíduos;
- maximização da recolha seletiva dos resíduos mediante a utilização dos equipamentos de deposição adequados e a otimização do número, qualidade e distribuição de ecopontos.
- promoção a aquisição de equipamentos de deposição e recolha para renovação dos existentes;
- campanhas de sensibilização dirigidas a toda a população da Região.

#### **BENEFICIÁRIOS**

- Governo Regional da Madeira;
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

#### **Critérios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

## **Vertente de Intervenção**

III. 2 - Riscos naturais e tecnológicos

### **Tipologia de Investimento**

III.2.1 - Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos

#### **Objetivo**

Prevenir, gerir e monitorizar riscos naturais e tecnológicos

#### **Descrição**

No âmbito da prevenção, gestão e monitorização de riscos, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- implementação de um sistema de acompanhamento do estado de conservação da biodiversidade, orientado em especial para as espécies ameaçadas;
- reforço das ações de erradicação das espécies exóticas;
- criação de um sistema regional de prevenção primária ao nível do controlo da poluição no litoral;
- reforço dos meios ao serviço da prevenção de incêndios, combate à erosão, proteção de solos e combate a pragas e doenças nos espaços naturais;
- ordenamento e monitorização dos cursos de água, designadamente respeitantes à canalização, regularização e monitorização de ribeiras;
- reforço da capacidade de monitorização da realização de estudos (seca, zona de deslizamento, inundações, etc.)
- construção de proteções marítimas;
- correção de cursos de água e praias;
- estudos da dinâmica sedimentar;
- proteção das águas e controlo da poluição;
- prevenção de riscos naturais e induzidos pela atividade humana;
- instalação de sistemas de gestão dos resíduos industriais;
- saneamento de sectores do tecido produtivo determinantes para a qualidade ambiental na Região (como o sector agroindustrial);
- prevenção e gestão de riscos, designadamente naturais, promovendo a investigação, o estudo e a identificação dos de natureza geológica, desenvolvendo uma política integrada e coordenada de socorro para as zonas costeiras, melhorando a segurança e limitando os riscos em zonas confinadas, nomeadamente em túneis.

#### **BENEFICIÁRIOS**

- Governo Regional da Madeira;
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

#### **Critérios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

### **Vertente de Intervenção**

III.3 - Gestão ambiental sustentável, conservação da natureza e biodiversidade

#### **Tipologia de Investimento**

III.3.1 - Sistemas de gestão ambiental de segunda geração, Rede Natura e Biodiversidade

#### **Objetivo**

Intervir no ambiente, na natureza e na biodiversidade

#### **Descrição**

No âmbito da gestão ambiental de segunda geração, rede natura e biodiversidade, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações ligadas a:

- Gestão sustentável dos descritores ambientais (Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável; Diretiva Quadro da Água na RAM, ao nível dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica e da Identificação e Caracterização das Atividades Poluidoras com Incidência no Meio Hídrico; Monitorização e Gestão Ambiental dos meios hídricos da RAM; Rede de Monitorização da Qualidade do Ar; Inventário de Emissões Atmosféricas; Laboratório de Referência da Qualidade do Ambiente; Sistema Regional de Informação Ambiental).
- Conservação da natureza e da biodiversidade (Plano Sectorial e Planos de Ordenamento da Rede Natura 2000; Rede de Áreas Marinhas Protegidas; Base de Dados da Biodiversidade do Arquipélago da Madeira; Proteção dos Ecossistemas Aquáticos e Sistemas Naturais Relevantes; Ordenamento das Ocupações do Domínio Hídrico; Atuações no domínio das Normas e Regulamentos de Proteção dos Recursos Hídricos; Monitorização, Inventários, Cadastros e Investigação e Desenvolvimento; Valorização Económica dos Recursos Hídricos).
- Promoção de transportes urbanos limpos;
- Ações de sensibilização e informação ambiental (Desenvolvimento de atividades de Educação e Informação Ambiental; Implementação do Sistema de Sensibilização e Educação Ambiental Digital; Criação da Rede de Núcleos de Educação e Informação Ambiental).
- Implementação de medidas de valorização da qualidade visual da paisagem;
- Implementação de um sistema adaptativo / progressivo de inspeção ambiental;
- Requalificação ambiental do tecido empresarial e industrial (Programa de Qualificação Ambiental Intermédio das Atividades Económicas; Apoio à implementação de Sistemas de Certificação Ambiental dos Agentes Socioeconómicos).

#### **BENEFICIÁRIOS**

- Governo Regional da Madeira.
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

#### **Critérios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

#### **Eixo IV - Coesão Territorial e Governação**

##### **Vertente de Intervenção**

IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos

##### **Tipologia de Investimento**

IV.1.1 - Mobilidade

##### **Objetivo**

Consolidar a cobertura regional das infraestruturas e equipamentos coletivos:

- Melhoria das acessibilidades internas e externas e reforço da mobilidade regional (incluindo a melhoria da segurança e da operacionalidade)

##### **Descrição**

No âmbito de infraestruturas e equipamentos de mobilidade são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- Reforço dos níveis de mobilidade intrarregional, em particular investimentos em acessibilidades e vias de comunicação confinadas à rede regional principal, tal como definida no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, que classifica as estradas da rede viária regional;
- Melhoria das condições de operacionalidade e de segurança da rede viária principal e complementar.

##### **Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira.
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

##### **Critérios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

## **Vertente de Intervenção**

### **IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **IV.1.2 - Culturais, de Potencial Turístico e de Lazer**

#### **Objetivo**

Consolidar a cobertura regional das infraestruturas e equipamentos coletivos:

- Consolidação do potencial cultural, turístico e do lazer

#### **Descrição**

No âmbito das infraestruturas e equipamentos culturais são, na generalidade, suscetíveis de apoio tipologias de operações que promovam o acesso da população ao património cultural, a salvaguarda e valorização do património cultural, a ampliação da oferta museológica e a valorização e dinamização da oferta cultural.

No âmbito das infraestruturas e equipamentos ligados ao potencial turístico e ao lazer são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações que potenciem a consolidação do potencial turístico e do lazer, numa lógica de diversificação da oferta turística, de valorização de destinos intrarregionais e de equipamentos insuficientemente explorados, de desconcentração territorial da oferta turística, e de valorização da natureza e da respetiva diversidade, assegurando a utilização económica e social do património natural da Região.

#### **Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira.
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

#### **CrITÉrios de Seleção**

*Vide* Anexo II ao presente Regulamento

## **Vertente de Intervenção**

IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos

### **Tipologia de Investimento**

IV.1.3 - Educação

#### **Objetivo**

Consolidar a cobertura regional das infraestruturas e equipamentos coletivos:

- Melhoria e reordenamento da rede escolar e de formação

#### **Descrição**

No âmbito das infraestruturas e equipamentos de educação e formação são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- construção, redimensionamento e modernização de estabelecimentos de educação, ensino e formação, definidas no Plano de Reordenamento da Rede Regional Escolar, em particular de escolas secundárias e técnico-profissionais;
- outros investimentos na educação, nomeadamente na formação profissional, que contribuam para aumentar os atrativos e a qualidade de vida e que se destinem a colmatar carências patentes na Região neste domínio.

#### **Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira.
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

#### **Critérios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

## **Vertente de Intervenção**

### **IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **IV.1.4 - Saúde e Desenvolvimento Social**

#### **Objetivo**

Consolidar a cobertura regional das infraestruturas e equipamentos coletivos:

- Melhoria da cobertura, acessibilidade e qualidade dos serviços de saúde
- Promoção do desenvolvimento e coesão social

#### **Descrição**

No âmbito das infraestruturas e equipamentos de saúde e de desenvolvimento social são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- Unidades de cuidados primários e de saúde pública, incluindo unidades de saúde familiar e centros de saúde, em especial:
  - Adaptação, remodelação e construção de instalações;
  - Aquisição de equipamentos laboratoriais, de diagnóstico e de terapêutica;
  - Aquisição de outro equipamento de suporte técnico e administrativo;
  - Desenvolvimento de redes informáticas internas;
  - Aquisição de unidades móveis para prevenção da doença e para prestação de cuidados de saúde.
- Infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento regional e local e para o aumento da qualidade de vida e que sejam destinadas a suprir necessidades patentes na Região ao nível do desenvolvimento e coesão social.

#### **Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira.
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

#### **Critérios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

**Vertente de Intervenção**

IV.2 - Reabilitação urbana e rural

**Tipologia de Investimento**

IV.2.1 - Reabilitação Urbana e Rural

**Objetivo**

Apoiar a reabilitação urbana e rural

**Descrição**

No âmbito da Reabilitação Urbana e Rural são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- Promoção de um Ordenamento Territorial Equilibrado e Qualificante em termos de estruturação territorial, importando agir no sentido da implementação e consolidação dos principais instrumentos de gestão territorial, reconhecidos como fatores essenciais a uma política de ordenamento do território que se pretende equilibrada e qualificante, visando um desenvolvimento sustentado, especialmente harmonioso e socialmente justo do território;
- Qualificação e Requalificação do Ambiente Urbano, através da promoção da qualidade de vida da população, da valorização e qualificação do espaço público urbano, zonas verdes, mobiliário urbano, valorização do património histórico e arquitetónico, ordenamento e realocização de atividades desqualificadoras do ambiente urbano, etc;
- Investimentos de regeneração, reabilitação e requalificação urbanas e rurais - cujas principais intervenções serão desenvolvidas ao nível de projetos de melhoramento de zonas degradadas, através de uma cooperação entre os habitantes e a autarquia, e que consubstanciará na comparticipação de materiais que serão entregues às famílias comprovadamente mais desfavorecidas;
- Operações valorizadoras e potenciadoras de dinâmicas de desenvolvimento urbano que, conciliadas com as dimensões ambientais, asseguram a respetiva sustentabilidade e, conseqüentemente, a mobilização dos cidadãos, o envolvimento empresarial na reabilitação e a concretização de modalidades eficazes de combate à exclusão social em meio urbano.

**Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira.
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

**Critérios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*



**Vertente de Intervenção**

IV.3 - Cooperação inter-regional

**Tipologia de Investimento**

IV.3.1 - Cooperação Inter-regional

**Objetivo**

Conhecer boas práticas de desenvolvimento regional europeu

**Descrição**

No âmbito da Cooperação Inter-regional, complementares às concretizadas no âmbito do correspondente Objetivo Comunitário, são, genericamente, suscetíveis de apoio tipologias de operações relacionadas com:

- Apoio às interações com outras regiões europeias, designadamente as RUP, visando:
  - intercâmbio e a partilha de experiências;
  - divulgação de casos e projetos de sucesso e a criação de condições propícias ao benchmarking sobre instrumentos de política pública;
  - metodologias de apoio e promoção do desenvolvimento regional.

**Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira.
- Municípios, associações ou empresas municipais;
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

**CrITÉrios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

**Eixo V - Compensação dos Sobrecustos da Ultraperiferidade**

**Vertente de Intervenção**

V.1. Despesas de Funcionamento das Atividades Económicas

**Tipologia de Investimento**

V.1.1. Incentivos às Empresas para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperiferidade

**NOTA:** Tipologia de investimento desenvolvida em regulamentação complementar específica de sistema de incentivos e/ou de outros instrumentos financeiros de apoio à atividade produtiva.

**Vertente de Intervenção**

V.1. Despesas de Funcionamento das Atividades Económicas

**Tipologia de Investimento**

V.1.2. Apoio ao Funcionamento e Prestação de Serviços de Interesse Económico Geral

**Objetivo**

Combater os efeitos negativos que a situação ultraperiférica determina para os agentes económicos regionais

**Descrição**

No que se refere a despesas relacionadas com obrigações e contratos de serviço público, são suscetíveis de financiamento:

Transporte para o Continente de Resíduos – correspondente ao custo adicional para os operadores diretamente decorrente da distância, da insularidade e da dimensão do mercado, calculado diretamente através do custo de transporte para o Continente;

Tratamento e Acondicionamento de Resíduos – onde será considerado o custo adicional para a administração pública regional diretamente decorrente da insularidade, da dimensão do mercado e da topografia, calculado diretamente através do diferencial efetivo dos custos de tratamento e de acondicionamento de resíduos na Região Autónoma da Madeira e no Continente.

**Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

**Critérios de Seleção**

*Vide Anexo II ao presente Regulamento*

**Vertente de Intervenção**

V.2. Infraestruturas e equipamentos públicos

**Tipologia de Investimento**

V.2.1. Infraestruturas e Equipamentos Coletivos para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade

**Objetivo**

Reduzir os custos adicionais que pesam sobre os investimentos públicos de interesse coletivo em razão da ultraperifericidade

**Descrição**

Despesas de Investimento

Rede viária – investimentos na rede viária secundária de ligação de populações e núcleos urbanos encravados à rede principal, como seja a construção de ligações aos parques empresariais no âmbito da melhoria da acessibilidade às principais zonas de atividade económica;

Telecomunicações – participação e financiamento de infraestruturas de telecomunicações atlânticas (envolvendo também as regiões da Macaronésia e, bem assim, o Reino Unido);

Estudos visando a aferição de handicaps específicos resultantes da ultraperiferia, na Perspetiva também de equacionar modelos de engenharia financeira que promovam o esbatimento destas dificuldades.

**Beneficiários**

- Governo Regional da Madeira
- Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização com o Governo Regional;
- Outras entidades que prossigam fins públicos enquadrados no âmbito da tipologia de investimento, devidamente articuladas com a Administração Regional.

**CrITÉrios de Seleção**

*Vide* Anexo II ao presente Regulamento

## **Eixo VI - Assistência Técnica**

### **Vertente de Intervenção**

VI.1 - Gestão Operacional e Monitorização Estratégica

#### **Objetivo**

Assegurar as condições adequadas para a gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização e comunicação do PO

#### **Tipologia de Investimento**

VI.1.1

- Preparação, Análise, Seleção, Avaliação e Acompanhamento de Operações
- Comunicação, Informação e Publicidade
- Sistema de Indicadores de Apoio à Monitorização do PO
- Sistema de Informação
- Estudos de Diagnóstico e Avaliação
- Aquisição de Serviços Especializados Externos

#### **Objetivo**

Assegurar as condições adequadas para a gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização e comunicação do PO

#### **Descrição**

No âmbito assistência técnica, são suscetíveis de apoio despesas relacionadas com a preparação, gestão, execução, avaliação, acompanhamento, auditoria e controlo do Programa e das operações, designadamente, relacionadas com:

- Despesas com a criação do sistema de informação, incluindo as relacionadas com a aquisição de meios informáticos, de telecomunicações e de serviços especializados, designadamente com a interconexão dos vários subsistemas de informação de apoio à gestão das diferentes componentes do PO e com os sistemas de informação das Autoridades de Pagamento;
- Elaboração de estudos e diagnósticos, com recurso à contratação de serviços de consultoria, que contribuam para melhorar a eficácia, o desempenho e a prossecução dos objetivos do Programa;
- Implementação de medidas e ações de comunicação e divulgação alargada, dirigida prioritariamente aos beneficiários finais, tanto do conteúdo do Programa, como dos relatórios de acompanhamento e avaliação, incluindo a publicitação nos media e a edição de material de divulgação;
- Despesas relacionadas com a aquisição de serviços de auditoria externa no âmbito do controlo das atividades de controlo da responsabilidade do PO;
- Ações específicas de formação e de aperfeiçoamento dirigidas essencialmente ao pessoal técnico da Estrutura de Apoio Técnico, bem como, com a eventual delegação da gestão de componentes;
- Despesas com pessoal contratado ou externo, relativas à Estrutura de Apoio Técnico bem como, com a eventual delegação da gestão de componentes;
- Despesas relacionadas com a contratação externa para aquisição de bens e serviços à execução do Programa;
- Despesas com a aquisição de bens de capital, tais como, maquinaria, equipamentos e material informático de suporte ao sistema de informação;
- Organização e secretariado técnico de reuniões periódicas, como por exemplo de Unidades de Gestão e Comité de Acompanhamento;
- Locação de instalações para funcionamento da Estrutura de Apoio Técnico.

#### **Beneficiários**

Entidades responsáveis pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo interno

#### **Critérios de Seleção**

Vide Anexo II ao presente Regulamento



**Anexo II - Critérios de Seleção**

**Índice**

Quadro - resumo	53
Eixo I - Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	55
I.1 - Incentivos Diretos e Indiretos às Empresas	55
I.1.1 – Incentivos às Empresas, designadamente PME's	55
I.1 - Incentivos Diretos e Indiretos às Empresas	56
I.1.2 - Ações Inovadoras	56
I.2 - Sistema Científico e Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	57
I.2.1 - Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico	57
I.2 - Sistema Científico e Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	58
I.2.2 - Economia Digital e Sociedade do Conhecimento	58
I.3 - Modernização Administrativa	59
I.3.1 - Modernização Administrativa	59
Eixo II - Competitividade da Base Económica Regional	60
II.1. - Projetos de investimento empresarial integrados e inovadores	60
II.1.1 – Incentivos às Empresas, designadamente PME's	60
II.1. - Projetos de investimento empresarial integrados e inovadores	61
II.1.2 - Engenharia Financeira	61
II. 2 - Envolvente empresarial	62
II.2.1 - Ações Coletivas	62
II. 2 - Envolvente empresarial	63
II.2.2 - Acolhimento Empresarial	63
II. 2 - Envolvente empresarial	64
II.2.3 - Energia	64
Eixo III - Desenvolvimento Sustentável	65
III. 1 - Estruturas de gestão ambiental de primeira geração	65
III.1.1 - Ciclo Urbano da Água - Sistemas em Baixa	65
III. 1 - Estruturas de gestão ambiental de primeira geração	66
III.1.2 - Resíduos Sólidos Urbanos	66
III. 2 - Riscos naturais e tecnológicos	67
III.2.1 - Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos	67
III. 3 - Gestão ambiental sustentável, conservação da natureza e biodiversidade	68
III.3.1 - Sistemas de gestão ambiental de segunda geração, Rede Natura e Biodiversidade	68
Eixo IV - Coesão Territorial e Governação	69

IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos	69
IV.1.1 - Mobilidade	69
IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos	70
IV.1.2 - Culturais, de Potencial Turístico e de Lazer	70
IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos	71
IV.1.3 - Educação	71
IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos	72
IV.1.4 - Saúde e Desenvolvimento Social	72
IV.2 - Reabilitação urbana e rural	73
IV.2.1 - Reabilitação Urbana e Rural	73
IV.3 - Cooperação inter-regional	74
IV.3.1 - Cooperação Inter-regional	74
Eixo V - Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade	75
V.1. Despesas de Funcionamento das Atividades Económicas	75
V.1.1. Incentivos às Empresas para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade	75
V.1. Despesas de Funcionamento das Atividades Económicas	76
V.1.2. Apoio ao Funcionamento e Prestação de Serviços de Interesse Económico Geral	76
V.2. Infraestruturas e equipamentos públicos	77
V.2.1. Infraestruturas e Equipamentos Coletivos para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade	77
Eixo VI - Assistência Técnica	78
VI.1 - Gestão Operacional e Monitorização Estratégica	78



**Quadro-resumo**

Eixo PO	Vertentes de Intervenção	Objetivos Específicos	Principais Domínios de Intervenção e de Investimento
Eixo I - Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	Incentivos Diretos e Indiretos às Empresas	> Transformar o padrão de especialização e aumentar a inovação na economia da Região	> Incentivos às Empresas, designadamente PME * > Ações Inovadoras
	Sistema Científico e Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	> Desenvolver a ciência, a tecnologia e a sociedade do conhecimento na Região	> Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico > Economia Digital e Sociedade do Conhecimento
	Modernização Administrativa	> Melhorar a qualidade e a eficácia da Administração Regional	> Modernização Administrativa
Eixo II - Competitividade da Base Económica Regional	Projetos de investimento empresarial integrados e inovadores	> Assegurar a sustentabilidade e a diversificação da economia regional	> Incentivos às Empresas, designadamente PME * > Engenharia Financeira
	Envolvente empresarial	> Melhorar a envolvente da atividade empresarial	> Ações Coletivas > Acolhimento Empresarial > Energia
Eixo III - Desenvolvimento Sustentável	Estruturas de gestão ambiental de primeira geração	> Melhorar a eficiência e a cobertura dos sistemas de abastecimento e tratamento de água e de resíduos sólidos urbanos	> Ciclo Urbano da Água - Sistemas em Baixa > Resíduos Sólidos Urbanos
	Riscos naturais e tecnológicos	> Prevenir, gerir e monitorizar riscos naturais e tecnológicos	> Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos
	Gestão ambiental sustentável, conservação da natureza e biodiversidade	> Intervir no ambiente, na natureza e na biodiversidade	> Sistemas de gestão ambiental de segunda geração, Rede Natura e Biodiversidade
Eixo IV - Coesão Territorial e Governação	Infraestruturas e equipamentos coletivos	> Consolidar a cobertura regional das infraestruturas e equipamentos coletivos	> Mobilidade > Culturais, de Potencial Turístico e de Lazer > Educação > Saúde e Desenvolvimento Social
	Reabilitação urbana e rural	> Apoiar a reabilitação urbana e rural	> Reabilitação Urbana e Rural
	Cooperação inter-regional	> Conhecer boas práticas de desenvolvimento regional europeu	> Cooperação Inter-regional
Eixo V - Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade	Despesas de Funcionamento das Atividades Económicas	> Combater os efeitos negativos que a situação ultraperiférica determina para os agentes económicos regionais	> Incentivos às Empresas para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade * > Apoio ao Funcionamento e Prestação de Serviços de Interesse Económico Geral
	Infraestruturas e equipamentos públicos	> Reduzir os custos adicionais que pesam sobre os investimentos públicos de interesse coletivo em razão da ultraperifericidade	> Infraestruturas e Equipamentos Coletivos para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade

Eixo VI - Assistência Técnica	Gestão Operacional e Monitorização Estratégica	> Assegurar as condições adequadas para a gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização e comunicação do PO	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Preparação, Análise, Seleção, Avaliação e Acompanhamento de Projetos</li> <li>&gt; Comunicação, Informação e Publicidade</li> <li>&gt; Sistema de Indicadores de Apoio à Monitorização do PO</li> <li>&gt; Sistema de Informação</li> <li>&gt; Estudos de Diagnóstico e Avaliação</li> <li>&gt; Aquisição de Serviços Especializados Externos</li> </ul>
-------------------------------	--	--	--

\* Tipologias de investimento desenvolvidas em regulamentação específica de sistema de incentivos e/ou de outros instrumentos financeiros de apoio à atividade produtiva

**Eixo I - Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento**

**Vertente de Intervenção**

I.1 - Incentivos Diretos e Indiretos às Empresas

**Tipologia de Investimento**

I.1.1 – Incentivos às Empresas, designadamente PMEs

**NOTA:** Tipologia de investimento desenvolvida em regulamentação complementar específica de sistema de incentivos e/ou de outros instrumentos financeiros de apoio à atividade produtiva.

## **Vertente de Intervenção**

### **I.1 - Incentivos Diretos e Indiretos às Empresas**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **I.1.2 - Ações Inovadoras**

#### **Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção comparticipada pelo Fundo Social Europeu;
- Operações que promovam a sociedade da informação;
- Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário;
- Operações que contemplem metodologias de cooperação transnacional;
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal.
- Contributo da operação para a competitividade regional e para a coesão económica territorial.
- Grau de inovação (à escala regional, nacional ou internacional) e/ou de utilização de “boas práticas” da operação;
- Grau de envolvimento dos parceiros relevantes ou representatividade à escala regional.

## Vertente de Intervenção

### I.2 - Sistema Científico e Tecnológico e Sociedade do Conhecimento

#### Tipologia de Investimento

##### I.2.1.- Apoio ao Sistema Científico e Tecnológico

#### Critérios de Seleção

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção comparticipada pelo Fundo Social Europeu;
- Operações que promovam a sociedade da informação;
- Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário;
- Operações que contemplem metodologias de cooperação transnacional;
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal.
- Operações que abranjam núcleos/centros de I&DT;
- Operações de efeito mobilizador e/ou com efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados;
- Operações inseridas em redes de competências e/ou que promovam a inserção em redes e Programas europeus e internacionais de I&DT.
- Contributo para a política regional de I&DT, incluindo o impacto induzido na competitividade do sistema socioeconómico, visando a melhoria da especialização da economia madeirense e a melhoria da articulação e competitividade dos clusters sectoriais e/ou territoriais.

**Vertente de Intervenção**

I.2 - Sistema Científico e Tecnológico e Sociedade do Conhecimento

**Tipologia de Investimento**

I.2.2 - Economia Digital e Sociedade do Conhecimento

**Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção comparticipada pelo Fundo Social Europeu;
- Operações que promovam a sociedade da informação;
- Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário
- Operações que contemplem metodologias de cooperação transnacional;
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal.

## Vertente de Intervenção

### I.3 - Modernização Administrativa

#### Tipologia de Investimento

##### I.3.1 - Modernização Administrativa

#### Critérios de Seleção

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção comparticipada pelo Fundo Social Europeu;
- Operações que promovam a sociedade da informação;
- Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário
- Operações que contemplem metodologias de cooperação transnacional;
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal.
- Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas;
- Contributo para a modernização da entidade beneficiária (efeitos e resultados);
- Contributo para a estratégia e objetivos da política regional para a modernização administrativa e administração eletrónica;
- Grau de inovação ou de utilização de “boas práticas” da operação;
- Grau de envolvimento dos parceiros relevantes ou representatividade à escala regional.
- Operações que contemplem a simplificação de processos.

**Eixo II - Competitividade da Base Económica Regional**

**Vertente de Intervenção**

II.1. - Projetos de investimento empresarial integrados e inovadores

**Tipologia de Investimento**

II.1.1 – Incentivos às Empresas, designadamente PMEs

**NOTA:** Tipologia de investimento desenvolvida em regulamentação complementar específica de sistema de incentivos e/ou de outros instrumentos financeiros de apoio à atividade produtiva.



**Vertente de Intervenção**

II.1. - Projetos de investimento empresarial integrados e inovadores

**Tipologia de Investimento**

II.1.2 - Engenharia Financeira

**CrITÉrios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que contribuam para a criação de emprego;
- Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário.

## **Vertente de Intervenção**

### **II. 2 - Envolve empresarial**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **II.2.1 - Ações Coletivas**

#### **Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que contribuam para a criação de emprego;
- Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário;
- Operações que contemplem metodologias de cooperação transnacional;
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal;
- Contributo das operações para a competitividade regional e para a coesão económica territorial.
- Operações que envolvam projetos em cooperação;
- Grau de abordagem aos mercados internacionais.

## **Vertente de Intervenção**

### **II. 2 - Envolve empresarial**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **II.2.2 - Acolhimento Empresarial**

#### **Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s);
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção participada pelo Fundo de Coesão;
- Operações que contribuam para a criação de emprego;
- Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais;
- Operações que atuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário.

## **Vertente de Intervenção**

### **II. 2 - Envolvente empresarial**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **II.2.3 - Energia**

#### **Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s);
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção participada pelo Fundo de Coesão;
- Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal.

### **Eixo III - Desenvolvimento Sustentável**

#### **Vertente de Intervenção**

##### **III. 1 - Estruturas de gestão ambiental de primeira geração**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **III.1.1 - Ciclo Urbano da Água - Sistemas em Baixa**

#### **Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s);
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção participada pelo Fundo de Coesão;
- Operações que atuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário
- Em caso de remodelação/ampliação de infraestruturas, operações que demonstrem que a solução apresentada é técnica e ambientalmente mais adequada e que permite um ganho de eficiência do sistema integrado, traduzido no aumento da viabilidade económico-financeira de cada Projeto.

## **Vertente de Intervenção**

### **III. 1 - Estruturas de gestão ambiental de primeira geração**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **III.1.2 - Resíduos Sólidos Urbanos**

#### **Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s);
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção participada pelo Fundo de Coesão;
- Operações que atuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário.
- Abrangência da intervenção, tendo em conta a importância da promoção de economias de escala numa Perspetiva de otimização de recursos.

## **Vertente de Intervenção**

### **III. 2 - Riscos naturais e tecnológicos**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **III.2.1 - Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos**

#### **Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s);
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção participada pelo Fundo de Coesão;
- Operações que atuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário;
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal.
- Operações que contribuam para a promoção de soluções integradas, quer do ponto de vista das entidades intervenientes, quer do ponto de vista da sua operacionalização;
- Enquadramento em medidas de prevenção, proteção e salvaguarda de risco.

### **Vertente de Intervenção**

III.3 - Gestão ambiental sustentável, conservação da natureza e biodiversidade

#### **Tipologia de Investimento**

III.3.1 - Sistemas de gestão ambiental de segunda geração, Rede Natura e Biodiversidade

#### **Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s);
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção participada pelo Fundo de Coesão;
- Operações que atuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário;
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal.



## **Eixo IV - Coesão Territorial e Governação**

### **Vertente de Intervenção**

#### **IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **IV.1.1 - Mobilidade**

#### **Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Complementaridade em relação a outros investimentos realizados, ou a realizar, que permitam o fecho dos sistemas iniciados no(s) anterior(es) Quadro(s);
- Operações que sejam relevantes e complementares à intervenção participada pelo Fundo de Coesão;
- Operações que atuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal.
- Contributo para o reforço da atratividade e competitividade do território regional e das empresas;
- Contributo para o reforço da intermodalidade e da competitividade de modos de transporte menos poluentes;
- Contributo para a melhoria da acessibilidade;
- Contributo em ganhos ambientais e para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- Complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, regionais, nacionais ou comunitárias
- Contributo para a qualificação, ordenamento e coesão do território regional;
- Contributo para a conectividade interna e externa das redes de transporte;
- Contributo para a redução da sinistralidade rodoviária e para a melhoria dos níveis de serviço prestado às populações.

**Vertente de Intervenção**

IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos

**Tipologia de Investimento**

IV.1.2 - Culturais, de Potencial Turístico e de Lazer

**Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que atuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal.
- Valor patrimonial e grau de prioridade para a política regional do património;
- Valia específica da operação e impacte da operação no desenvolvimento regional.

## **Vertente de Intervenção**

### **IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **IV.1.3 - Educação**

#### **Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que atuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que visem de criação de estruturas que respondam de forma adequada ao incremento esperado da procura, à necessidade de especialização das escolas do ensino secundário em determinados cursos tecnológicos e técnico-profissionais;
- Operações que contribuam para melhorar a qualidade das aprendizagens, designadamente os que estimulem o acesso às novas tecnologias da informação, a melhoria das capacidades de experimentação e a melhoria das componentes formativas nas áreas de ensino tecnológico ou profissionalizante;
- Operações que visem a adequação da rede de estabelecimentos de ensino, numa Perspetiva de formação integral, em função da realidade demográfica e do ordenamento territorial;
- Projetos de construção/ampliação/requalificação que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos.

## **Vertente de Intervenção**

### **IV.1 - Infraestruturas e equipamentos coletivos**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **IV.1.4 - Saúde e Desenvolvimento Social**

#### **Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que atuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal.
- Articulação com outros tipos de operações desenvolvidas no âmbito do acesso das populações a serviços básicos;
- Operações que evidenciem uma inegável qualidade através de:
  - Operações que demonstrem a sua mais-valia para as populações;
- Compromisso de níveis de desempenho e de rentabilização dos equipamentos nos anos seguintes à implementação do(s) Projeto(s).

## **Vertente de Intervenção**

### **IV.2 - Reabilitação urbana e rural**

#### **Tipologia de Investimento**

##### **IV.2.1 - Reabilitação Urbana e Rural**

#### **Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que atuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal.
- Coerência das operações face à natureza do espaço urbano em referência, em particular a adequação à superação das dificuldades e problemas (urbanísticos, ambientais, sociais, culturais e económicos) e ao aproveitamento das potencialidades do território abrangido;
- População diretamente beneficiada pela intervenção e grau de envolvimento dos parceiros e populações locais na preparação das operações e na sua implementação;
- Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução das operações;
- Evidência de um nível de impacte positivo significativo na segurança de pessoas e bens e de relevância significativa na manutenção das atividades económicas.

**Vertente de Intervenção**

**IV.3 - Cooperação inter-regional**

**Tipologia de Investimento**

**IV.3.1 - Cooperação Inter-regional**

**Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário
- Operações que contemplem metodologias de cooperação transnacional;
- Operações que resultem de parcerias estratégicas e tenham um âmbito supramunicipal.
- Operações que produzam um efeito multiplicador/disseminador.

**Eixo V - Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade**

**Vertente de Intervenção**

V.1. Despesas de Funcionamento das Atividades Económicas

**Tipologia de Investimento**

V.1.1. Incentivos às Empresas para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade

**NOTA:** Tipologia de investimento desenvolvida em regulamentação complementar específica de sistema de incentivos e/ou de outros instrumentos financeiros de apoio à atividade produtiva.

**Vertente de Intervenção**

V.1. Despesas de Funcionamento das Atividades Económicas

**Tipologia de Investimento**

V.1.2. Apoio ao Funcionamento e Prestação de Serviços de Interesse Económico Geral

**Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que potenciem a competitividade da economia regional, quer em sectores de forte potencial de crescimento, quer mediante a revitalização de sectores tradicionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário.



**Vertente de Intervenção**

**V.2. Infraestruturas e equipamentos públicos**

**Tipologia de Investimento**

**V.2.1. Infraestruturas e Equipamentos Coletivos para Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade**

**Critérios de Seleção**

- Relevância estratégica das operações no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2007 – 2013) para a RAM e, nos casos aplicáveis, no respetivo Plano Sectorial;
- Operações que concorram para os objetivos específicos do Eixo Prioritário;
- Operações se revelem fundamentais para o cumprimento das metas associadas aos indicadores de resultado do Eixo Prioritário;
- Operações que sejam relevantes para o cumprimento da regra do Earmarking;
- Operações que tenham um carácter inovador e diferenciado;
- Operações que tenham associada uma mais valia ambiental;
- Operações que concorram para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;
- Operações que evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia;
- Operações que promovam a igualdade de oportunidades;
- Operações que contemplem o estabelecimento de parcerias, incluindo as parcerias público-privadas;
- Operações que atuem em áreas geográficas estratégicas e que contribuam inclusive para a redução de assimetrias regionais;
- Operações que gerem complementaridades e sinergias com outras operações de interesse regional, nacional ou comunitário.

## **Eixo VI - Assistência Técnica**

### **Vertente de Intervenção**

#### **VI.1 - Gestão Operacional e Monitorização Estratégica**

##### **Tipologia de Investimento**

###### **VI.1.1**

- Preparação, Análise, Seleção, Avaliação e Acompanhamento de Operações
- Comunicação, Informação e Publicidade
- Sistema de Indicadores de Apoio à Monitorização do PO
- Sistema de Informação
- Estudos de Diagnóstico e Avaliação
- Aquisição de Serviços Especializados Externos

##### **Critérios de Seleção**

- Contributo para os objetivos e metas fixados no Eixo Prioritário;
- Contributo para assegurar o cumprimento dos objetivos e atribuições contratualizados (quando aplicável);
- Contributo para a dinamização e disseminação de ações inovadoras que constituam "boas práticas";
- Contributo para o planeamento, gestão e avaliação estratégica ao nível regional das políticas, em particular, para a qualificação das propostas, das iniciativas, dos programas de ação e dos projetos-piloto de desenvolvimento regional.



## **Ficha Técnica**

**Título:** Regulamento Específico do Programa Intervir+

**Edição:** Instituto de Desenvolvimento Regional

Travessa do Cabido, nº 16

9000-715 Funchal

Tel.: (+351) 291 214 000 / Fax: (+351) 291 214 001

**Data de Edição:** Outubro 2010

Informação disponível em [www.idr.gov-madeira.pt](http://www.idr.gov-madeira.pt)

